



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO Nº 35/2020

AO

### PROJETO DE LEI Nº 024/2020 – EXECUTIVO.

"Dispõe sobre a criação do item III a) dentro da tabela de atividades do Artigo 92º, da Lei nº 922/99, de 21/12/1999."

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art 1º:-** Fica criado o item III a) dentro da tabela de atividades do Artigo 92º da Lei n.º 922/99, de 21/12/1999.

Natureza da Atividade	Valores em UFMA		
	Localização	Fiscalização	Período
<b>III ...</b> a.) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres ainda que junto com posto de atendimento bancário.	250	250	Ano

**Art. 2º:-** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFMA, a partir de 1º de dezembro de 2.020, que terá valor correspondente a 14% (quatorze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, do exercício anterior, ao exercício tributário em questão. Cada Unidade Fiscal será utilizada para abranger tributos de todo tipo, bem como obrigações relativas às multas e penalidades de qualquer natureza, e também todos os valores passíveis de inscrição no registro de dívida ativa em qualquer caso de inadimplemento).



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Art. 3º:-** Os valores constantes dos demais tributos, taxas, multas ou infrações, que não tem como parâmetro a Unidade Fiscal do Município - UFMA, serão atualizados anualmente utilizando-se o acumulado dos últimos 12 meses, compreendendo o período de dezembro a novembro, pelo indexador do IPCA-E (IBGE), ou outros índices que venham substituí-lo, apontados pelo Governo Federal.


**PARAGRAFO ÚNICO:- O Imposto Predial, Territorial Urbano (I.P.T.U), Taxa de Prestação de Serviços e Iluminação Pública,** será atualizado conforme Art. 3º. desta Lei, de acordo com o Artigo 2.º do Decreto n.º 1.634, de 02/01/2.001.

**Art. 4º.** Os critérios e as tabelas constantes do Artigo anterior farão parte integrante deste Decreto.


**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 29 de Setembro 2.020.**

  
Ataliba José Soares Guerra  
Rg. n° 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Tatiana Soares Briquezi  
Rg. n° 32.719.092-9/SSP/SP  
Diretora Administrativa.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**